



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 46/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0040565/2021-81

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>Paulo Francys Gomes Santos</b>	CPF/CNPJ: 080.624.576-05	
Endereço: Rua Minas Novas, nº 315	Bairro: Distrito de Lagoa Grande	
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000
Telefone: (33) 99900 4323 (33) 99150 8881	E-mail: geo360tecnologia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <b>Rita Lopes da Silva Xavier</b>	CPF/CNPJ: 831.208.906-34	
Endereço: Rua Minas Novas, nº 315	Bairro: Distrito de Lagoa Grande	
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000
Telefone: (33) 99900 4323, (33) 99150 8881	E-mail: geo360tecnologia@gmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Fazenda Ribeirão dos Santos Acima</b>	Área Total (ha): 28,6281	
Registro nº: M 14.134, Livro: 2-RG, Folha: 01, Minas Novas/MG	Município/UF: Minas Novas/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 767264	Y: 8074167
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-40D9.50BA.3A9C.4537.8A14.31B7.F24E.87CD		

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,9000	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,4602	ha	23k	767039	8074000

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)	9,4602

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico	Inicial	9,4602

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização <i>in natura</i> , Uso interno no empreendimento ou imóvel,	102,63	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/07/2021;

Data da vistoria: 28/07/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 03/08/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 04/08/2021;

Data de emissão do parecer único: 16/08/2021.

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (33265856) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 9,9000 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para ampliação de empreendimento de **Pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código **G-02-07-0** (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental**.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Rita Lopes da Silva Xavier**, é denominado **Fazenda Ribeirão dos Santos Acima**, tem área total de **28,6281 ha** (equivalente a aproximadamente **0,7157 módulo fiscal**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Minas Novas /MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma **Cerrado**.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (33265849) do imóvel, pelo Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA MG0000135452D MG, ART MG20210241319, contendo todas as informações atualizadas, bem como as áreas a serem intervindas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-40D9.50BA.3A9C.4537.8A14.31B7.F24E.87CD;

- Área total: 28,6281 ha;

- Área de reserva legal: 6,7871 ha;

- Área de preservação permanente: 4,9467 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 5,6756 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

A área está em recuperação: 6,7871 ha;

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três) fragmentos ou glebas.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomia Cerrado Típico, configurando 03 (três) fragmentos ou glebas, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, além de ser observado em vistoria técnica que um fragmento se encontra em regeneração natural, as áreas estão em parte **conservadas** e em parte em **recuperação**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas

durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente cobertas por vegetação nativa, havendo uso alternativo do solo em alguns pontos. Com objetivo de excluir-se das vedações legais, o empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (33265852) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa, nestes locais onde há pastagem. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (33265856) por **Paulo Francys Gomes Santos**, através do arrendamento do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade ampliação de empreendimento de Pecuária. O empreendimento já existente (pecuária), não possui licença ambiental, porém a solicitação realizada não configura fragmentação de licenciamento devido ao porte do empreendimento total. As áreas onde já ocorrem as atividades pastoris, são consolidadas.

A Área Diretamente Afetada - ADA requerida para intervenção ambiental, possui 9,9000 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**". Porém devido à ocorrência de espécies imunes ao corte segundo legislação específica, no qual foi proposto sua preservação em campo num raio de 10 m de cada indivíduo, e após o atendimento das informações complementares, será subtraída uma área de **0,4398 ha** da área total que se refere à área de preservação dos pequizeiros. Dessa forma, será autorizada uma área de intervenção de **9,4602 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (33734651) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além das inferências do rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA MG0000135452D MG, ART MG20210241319.

Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, a ADA possui fitofisionomia de **Cerrado Típico** em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso estimado em **402,63 m<sup>3</sup>** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa**.

##### 4.1 PUP Simplificado (33265851):

O objetivo do PUP Simplificado é discorrer acerca da utilização da área total requerida de 9,9000 ha, para subsidiar a Supressão de Vegetação Nativa Com Destoca para realizar ampliação da atividade de pecuária.

O rendimento lenhoso da área a ser intervinda foi estimado através do Decreto nº 47.838/2020, código 302, considerando então o volume de Cerrado sensu stricto de 30,67 m<sup>3</sup>/ha e sendo acrescentado cálculo do rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca) de 10 m<sup>3</sup>/ha. O volume de parte aérea foi estimado em 303,663 m<sup>3</sup> e o de destoca em 99 m<sup>3</sup>, totalizando um volume na área de **402,63 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa**. O volume extraído, será destinado à: Comercialização *in natura* (100 m<sup>3</sup>), Uso interno no empreendimento ou imóvel (50 m<sup>3</sup>), Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* (152,63 m<sup>3</sup>) e Doação (100 m<sup>3</sup>).

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciadas em setembro de 2021. O cronograma completo encontra-se na página 09 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP Simplificado**.

##### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo foi registrado uma espécie protegida (imune de corte), **Caryocar brasiliense (pequizeiro)**, segundo a Lei 20.308/2012. Em toda área de intervenção foi realizado o inventário florestal tipo censo ou 100% para o levantamento de todos os indivíduos da espécie para propor sua conservação em campo.

Foi proposto o Plano de Conservação (33265853), para a espécie em atendimento à legislação vigente, elaborado pelo responsável técnico do empreendimento. De forma, que foram encontrados em toda a área, **14 (quatorze) indivíduos**, que terão um raio de preservação de 10 m, que irão abranger a área total de **0,4398 ha**, que será descontada da área de intervenção total.

Considerando o inventário florestal 100% das espécies protegidas e as informações apresentadas na proposta, **aprova-se o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte**.

##### 4.3 Taxas:

###### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (31641081) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totalizava inicialmente 9,9000 ha, foi quitada no dia 28/04/2021, no valor de **R\$ 528,50** (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Após o atendimento das informações complementares, a área de intervenção foi alterada para 9,4602 ha (já descontando a área de preservação das espécies imunes de

corte).

#### Taxa florestal:

A Taxa Florestal (31641081) referente ao volume inicial de 99 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, foi quitada no dia 28/04/2021, no o valor de **R\$ 546,64** (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Após o atendimento das informações complementares no processo, foi quitada no dia 04/08/2021, Taxa Florestal complementar (33265855) referente ao volume de 303,66 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 1.676,71** (um mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos).

Contudo foram recolhidas duas taxas florestais de um total de 402,63 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, totalizando o valor de **R\$ 2.223,35** (dois mil duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

#### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 402,63 m<sup>3</sup> é de **R\$ 9.527,91** (nove mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**

23111049.

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Muito Alta;**
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária;
- Atividades licenciadas: Não;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: **1;**
- Modalidade de licenciamento: **Não passível;**
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 99-76-C1-D8.

#### **5.2 Vistoria realizada:**

Às 12h00 do dia 28 de julho de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Ribeirão dos Santos Acima, que possui 28,6281 hectares (ha) e está localizado no município de Minas Novas/MG, cujo proprietário é o Sr. Paulo Francys Gomes Santos. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 9,9000 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para ampliação de empreendimento de Pecuária. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2019), em escritório, foi possível notar que no imóvel já são executadas atividades econômicas (pastagem). Utilizando-se de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, foi possível pressupor que haveria uso alternativo do solo em um local específico da Reserva Legal - RL e em vários pontos das Áreas de Preservação Permanentes - APP.

A visita de campo foi acompanhada pelo responsável técnico Cristiano Oliveira, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Iniciou-se a vistoria em um ponto das APP, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 767528 / Y: 8074357. No local são desenvolvidas atividades de pecuária, ou seja, uso alternativo do solo com predominância de capim exótico (Brachiaria). O gado é solto livremente nessas áreas, onde não há barreira física, o que permite o acesso dos animais até o curso d'água, que tem aproximadamente 3 m de largura é intermitente.

No limite da propriedade, ainda nas APP, foi construída uma barragem de acumulação de água, onde o barramento foi confeccionado de concreto, que no dia estava praticamente sem água. Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 767272 / Y: 8074130, existe uma estrada de acesso à esse barramento, que segundo o consultor se encontra em desuso pela empresa responsável. A área de uso restrito, que protege essa barragem, está bem conservada e a estrada de acesso foi desativada.

O caminhamento foi direcionado para a Reserva Legal - RL, onde houve suspeita de uso alternativo do solo, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 766904 / Y: 8073790. A vegetação no entorno tem características de Cerrado Típico e o local já está em regeneração, ou seja, desconfigurando o uso alternativo do solo. A RL está em recuperação em alguns pontos, mas no geral está conservada, apesar de não haver cercamento.

Direcionando a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA, observou-se que a vegetação possui fitofisionomia de Cerrado Típico. As árvores são tortuosas, folhas coriáceas e média de altura de aproximadamente 4 metros (m). Há grande presença de cipós e arbustos de espécie conhecida na região como "angiquinho", que formam um emaranhado chamado popularmente de "carrasco". A vegetação rasteira é predominantemente povoada por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira rala. Já o solo, possui características arenosas, além de haver muito cascalho.

Para a ocasião, não foi necessário inventário florestal para subsidiar estudo da vegetação arbórea. Porém houve ocorrência da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). O responsável, executou o inventário florestal 100% ou censo florestal da espécie, onde foram tomadas as coordenadas geográficas de todos os indivíduos para propor sua conservação em campo. Apesar de não haver nenhuma demarcação com tinta ou algo parecido, alguns destes foram visitados para conferência de suas coordenadas, por exemplo no local UTM|SIRGAS2000|23K X: 767113 / Y: 8074258.

Em caminhamento pela ADA, algumas espécies arbóreas puderam ser observadas como: *Cupania vernalis* (camboatá-vermelho), *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Kielmeyera lathropton* (pau-santo), *Eriotheca pubescens* (paineira-do-cerrado), *Qualea grandiflora* (pau-terrão), *Qualea parviflora* (pau-terrinha), *Miconia albicans* (canela-de-velho), *Shefflera macrocarpum* (mandiocão-do-cerrado), *Roupala montana* (carne-de-vaca), *Byrsonima crassifolia* (murici), *Enterolobium gummiferum* (orelha-de-negro), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Styphnodendron adstringens* (barbatimão), *Ocotea pulchella* (canela), *Zeyheria montana* (bolsa-de-pastor), *Annona* sp., *Miconia ferruginata* (pixirica), *Xylopia sericea* (pimenta-de-macaco), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Myrsine coriacea* (capororoca), *Machaerium opacum* (jacarandá), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado) e *Eugenia desynerica* (cagaiteira).

Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, nem vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 13h30 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada;

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico;

- Hidrografia: o imóvel possui 01 (um) curso d'água intermitente, cujo nome é desconhecido, totalizando 4,9467 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em estágio secundário de cerrado. De um modo geral, tanto as composições de vegetação do Bioma Cerrado, onde predominam as árvores (estrato arbóreo ou lenhoso) quanto às composições de vegetação onde predominam as ervas (estrato herbáceo), são heliófilos, ou seja, se desenvolvem plenamente em condições de intensa luminosidade solar. Ao contrário do caso de uma floresta tropical úmida, o estrato herbáceo no Cerrado não é formado por espécies de sombra (ombrófilas), que são dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento lhe faz mal, prejudica seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo.

A área diretamente afetada na referida propriedade apresenta a fisionomia vegetal Cerrado Típico. Este predominante na área, que varia em diferentes estratos arbóreos.

##### **- Fauna:**

No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas.

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos

habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

Exemplo da fauna da região de estudo:

Mastofauna: Sagüis (*Callitrichinae*), Tatu (*Dasypodidae*), Morcegos (*Chiroptera*), Cotia (*Dasyprocta spp.*).

Avifauna: Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Codorna-pequena (*Taoniscus nanus*), Beija-flor (*Colibri serrirostris*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), Pica-Pau (*Colaptes campestris*).

Herptofauna: Falsa-coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*).

### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que na Área de Intervenção Ambiental - ADA não foram visualizadas espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443/2014.

Considerando que na ADA houve presença de espécie imune de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para ampliação do empreendimento de **Pecuária**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

- Erosão e compactação do solo, pelo descobrimento;
- Alteração da diversidade da flora local;
- Redução da capacidade de suporte para a fauna;
- A fauna local terá seu habitat reduzido com o desmatamento;
- Contaminação do lençol freático por graxas de máquinas;
- Geração de ruídos e partículas em suspensão (poeira).

#### Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Redobrar a atenção próxima aos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão;
- Cercamento de todas as APP e RL ao longo da atividade desenvolvida (PASTO) para evitar o acesso de pessoas e animais de grande porte.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,4602ha com o intuito de desenvolver atividades de Pecuária (G-02-07-0). O imóvel possui área total de 28,6281 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente e de seu Procurador, bem como o documento de contrato de arrendamento do imóvel, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Certidão de Inteiro Teor do imóvel, Instrumento de Procuração, todos esses em (31641078) -; bem como o Plano de Utilização Pretendida - PUP (31641080), e posteriormente ratificado (33265851).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (31641070), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (33187175) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 145/2021 (33187427) que exigiu a apresentação da apresentação de 1) Planta de uso e ocupação do solo retificada; 2) Arquivos digitais em formato *shapefile* (.shp) ratificado; 3) apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP retificado; 4) Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF; 5) Censo florestal com plano de conservação com coordenadas das espécies imunes de corte vistas em campo; e, por fim, 6) apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os estudos adicionais, bem como o Plano de conservação dos Pequizeiros e PTRF, tendo sido as informações atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual e realização de vistorias, conforme se verifica do processo.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (31641070) sob o número do recibo 23111049, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécie imunes ao corte, sendo este o “pequizeiro”, segundo Leis Estaduais nº 9.743, de 1988, e nº. 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, tendo sido proposto o Plano de Conservação (33265853), em observância a legislação pertinente. Assim, a área inicialmente pretendida para execução da Intervenção Ambiental - 9,9000 - fora reduzida para **9,4602ha**, em razão do raio de 10m para preservação exigido para cada indivíduo da espécie imune ao corte (desconto de **0,4398ha**). Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, nem vestígios da fauna silvestre, conforme constatado pelo Relatório Técnico nº 56/IEF/NAR SERRO/2021 (33187175).

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (33777379), bem como, pelo CAR (31641078), há presença de Áreas de Preservação Permanente - APP (4,9467 ha). Quanto à Reserva Legal - RL (6,7871 ha), estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019) e não existem áreas subutilizadas. Contudo, notou-se tanto com a observação por meio de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação quanto da vistoria, que havia uso alternativo do solo em vários pontos das Áreas de Preservação Permanentes - APP, no qual, visando excluir-se das vedações legais, o empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (33265852) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa, nestes locais restou verificado a presença de pastagens, com predominância de capim exótico (Brachiaria).

Quanto ao recolhimento das taxas (art. 15, Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019), cumpre destacar que a Taxa de Expediente (31641081) no valor de **R\$ 528,50 (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, bem como a Taxa Florestal (31641081) referente ao volume inicial de 99 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 546,64** (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), foram pagas, conforme se afere dos comprovantes anexados nos devidos documentos.

Contudo, atendendo as informações complementares, houve quitação posterior da Taxa Florestal complementar (33265855) referente ao volume de 303,66 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 1.676,71** (um mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), consumando o recolhimento de duas taxas florestais de um total de 402,63 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, em um total de **R\$ 2.223,35** (dois mil duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, cujo, segundo diretrizes do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, determina-se a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, e o valor por árvores é de 01 (uma) UFEMG, sendo o valor desta, para o ano de 2021, conforme art. 1º da Resolução nº. 5.425, de 2020, R\$ 3,9440. Logo, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 402,63 m<sup>3</sup> é de **R\$ 9.527,91** (nove mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (31641078), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente (art. 12, Lei 12.651/2012).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - “Minas Gerais”, em 14 de julho de 2021 (32260007), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Paulo Francys Gomes Santos**, sob CNPJ/CPF **080.624.576-05**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **9,4602 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Ribeirão dos Santos Acima**, município de Minas Novas/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **402,63 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa**. O volume extraído, será destinado à Comercialização *in natura* (**100 m<sup>3</sup>**); uso interno no empreendimento ou imóvel (**50 m<sup>3</sup>**) e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* (**152,63 m<sup>3</sup>**) e Doação (**100 m<sup>3</sup>**).



Uma vez deferida a intervenção ambiental, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) deverá ser emitido após o cumprimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 402,63 m<sup>3</sup>, no valor de **R\$ 9.527,91** (nove mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos). Ademais, deverão ser executadas todas as orientações contidas nos estudos apresentados e no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ( 33265852) foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA MG0000135452D MG, ART MG20210463809.

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam **1,3300 ha**, na Fazenda Ribeirão dos Santos Acima, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 767489 / Y: 8074345 e 2 - X: 767697 / Y: 8074480.

A escolha das espécies nativas está sujeita a disponibilidade em viveiros da região, **não devendo ser inferior a 10 espécies** diferentes, sendo distribuídas entre espécies pioneiras, clímax e frutíferas. As espécies exóticas podem ser implantadas para fim de arborizar: canteiro de obras, pátio, escritório e outras benfeitorias, no caso deste projeto elas podem ser utilizadas para arborizar às margens das estradas, acessos, sede etc.

Dois categorias maiores se destacam: as espécies pioneiras e as espécies clímax. Estas últimas dividem-se em espécies clímax exigentes de luz (CL) e espécies clímax tolerantes à sombra (CS), bem com sua tolerância a solo alagado.

Será adotado um **espaçamento de 10 x 10 m** nas áreas de mata ciliar, sendo que serão implantadas mudas de espécies nativas, as quais visam um recobrimento mais rápido e conseqüentemente maior proteção do solo e um menor custo de manutenção com capina. Abaixo segue o esquema de quincôncio onde P = pioneira, C = espécies clímax exigentes de luz ou tolerantes à sombra.

Sistema de Plantio em quincôncio:

- Para fins de replantio considerar 10 % a mais de mudas;
- Área a ser recuperada: 1,33 ha;
- Mudas por ha: 100
- Total de mudas : 133
- Total de mudas para replantas : 13
- Total de mudas + 10% = 146 mudas

A adubação de plantio pode ser padronizada para todas as áreas, adotando-se 150 g de calcário dolomítico por cova, mais 200 g de superfosfato simples e 100 g de NPK 06-30-06. Na Manutenção de 90 dias são recomendados 300 gramas/planta de KCL.

A avaliação da presença de formigueiros deverá ser efetuada, combatendo-as 15 dias antes do plantio, podendo ser realizada junto com a roçada a área e, se necessário, também durante o plantio. Na fase inicial de crescimento há necessidade de rondas periódicas.

Utilizar iscas com princípio ativo à base de sulfluramida, na quantidade de 10 gramas de iscas por metro quadrado de terra solta. Geralmente se gasta de 3 a 5 quilos de produto por hectare, dependendo da infestação da área. Esse procedimento deverá ser repetido na manutenção seguindo as orientações.

A muda deverá ser colocada na cova, que será completada com a terra já misturada ao adubo, evitando-se a exposição do colo ou o seu "afogamento". Caso não ocorram chuvas no período compreendido entre o plantio e o pegamento das mudas, as mesmas serão irrigadas.

Um mês após o plantio, as mudas que não sobreviverem deverão ser substituídas por outras da mesma espécie ou do mesmo grupo ecológico. A operação de replantio deverá ser retomada no próximo ano agrícola (período de chuvas), substituindo as que pereceram e as atrofiadas.

As operações relativas à manutenção correspondem, basicamente, ao combate de formigas, controle de ervas daninha e adubações de cobertura com KCL.

Segundo o cronograma de execução das operações, que se encontra na página 19 do PTRF, as atividades se iniciarão no mês de setembro de 2021.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PTRF**.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

( ) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão
2	Implantar o PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam 1,3300 ha, na Fazenda Ribeirão dos Santos Acima, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 767489 / Y: 8074345 e 2 - X: 767697 / Y: 8074480. Deverão ser plantadas um total de 133 mudas de espécies nativas, no mínimo 10 diferentes, de todos os grupos ecológicos propostos no estudo, no espaçamento de 10 x 10 m de cada muda;	12 meses
3	Executar o Plano de Conservação da espécie imune de corte encontrada na área, preservando em campo, num raio de 10 m de cada indivíduo, um total de 14 indivíduos de pequiheiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), área total de 0,4398 ha;	Perpétuo
4	Apresentar relatórios anuais da condicionante 2, após a supressão de toda a área requerida para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela elaboração do relatório seja diferente do responsável técnico do Plano de conservação, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Anualmente até conclusão do projeto
5	Apresentar relatório da condicionante 3, com anexo fotográfico, para comprovar a execução do Plano de Conservação das espécies imunes ao corte. Caso o responsável técnico pela elaboração do relatório seja diferente do responsável técnico do PTRF, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Após o término da supressão
6	Cercamento de todas as áreas de RL e APP da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte;	36 meses
7	Realizar o cadastro de Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora no Portal Eco Sistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 (trinta e seis) meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( **X** ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho

**MASP:** 1489604-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha

**MASP:** 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 17/08/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 17/08/2021, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33777379** e o código CRC **2B5D7B38**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0040565/2021-81

SEI nº 33777379



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 16 de agosto de 2021.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº: 2100.01.0040565/2021-81**

**Requerente: Paulo Francys Gomes Santos**

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,4602 ha*, com fundamento no Parecer Único (33777379)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 17/08/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33843612** e o código CRC **720378A2**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0040565/2021-81

SEI nº 33843612